À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) ~~Finanças e Orçamento;~~
( ) ~~Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e~~
( ) ~~Educação, Saúde e Assist. Social.~~
22 / 08 / 1994
RENATO CARUSO
Presidente

FL. n.º 2
Proc. 31/94

PROJETO DE LEI N.º 12/94

DOCUMENTO N.º381/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que a redação da Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993, que proíbe a comercialização de pães em um raio de 1 km que tiver como ponto central estabelecimento de panificação, está provocando divergência em sua interpretação;

Considerando que estamos assistindo constantemente a uma série de irregularidades praticadas por alguns comerciantes que ignoram as normas sanitárias a serem aplicadas no manuseio de produtos alimentícios; e

Considerando a necessidade de se ressaltar que a concorrência comercial é sadia desde que obedecidas as exigências legais e desde que respeitado o consumidor , submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

Fl n.º 3
Proc. 31/94
Am

PROJETO DE LEI Nº 12/94

DOCUMENTO Nº 381/94

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993:

"Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida' no "caput":

I - os estabelecimentos que produzam pães ou os comercializem exclusivamente na forma industrializada;

II - os supermercados que comercializem pães e atendam às normas sanitárias aplicáveis."

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993, o seguinte artigo 2º, passando o atual 2º a 3º:

"Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que revendam pães deverão obedecer às normas sanitárias previstas nas legislações municipal e estadual."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 22.2.94.

GREGÓRIO MOLERO

amm

Fl. n.º 4
Proc. 31/94

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 222-A

AUTOR: VEREADOR GREGÓRIO MOLERO

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de pães em um raio de 1Km (um quilômetro) em local que tiver como ponto central estabelecimento de panificação.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida no "caput" os estabelecimentos que produzam pães ou comercializem pães exclusivamente industrializados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de dezembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. Lei nº. 69/93
Proc. nº 201/93

lc

Fl. nº 5
Proc. 31/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 32/94 sobre o PROJETO DE LEI Nº 12/94

1. O nobre Vereador Gregório Molero apresenta o Projeto de Lei nº 12/94, devidamente justificado, objetivando o seguinte:

   a - alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993, que passa a ser a seguinte:

   "Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida no "caput" :

   I - Os estabelecimentos que produzam pães ou os comercializem exclusivamente na forma industrializada;

   II - os supermercados que comercializem pães e atendam às normas sanitárias aplicáveis".

   b - Acrescentar à Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993, o seguinte artigo 2º, passando o atual 2º a 3º:

   "Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais que revendam pães deverão obedecer às normas sanitárias previstas nas legislações municipal e estadual".

2. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

3. Cumpridas as formalidades regimentais ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de março de 1994.

ROBERTO ROCHA

REGINA PONTE DO CARMO

EDUARDO PALMIERI

Proc. nº 31/94

wsn

Fl. n.º 6
Proc. 31/94

REQUERIMENTO N.º 434/94
DOCUMENTO N.º 1336/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com base no disposto no § 2º do art. 166 da Resolução nº 23/82 - Regimento Interno,

R E Q U E I R O a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 12/94, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º, acrescentando, também, novo artigo à Lei nº 222-A, de 13 de dezembro de 1993, que proíbe a comercialização de pães industrializados.

SALA MARTIM AFONSO DE AFONSO,
em 28 de abril de 1994.

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 28 de 4 de 1994

GREGÓRIO MOLERO

GM/AD/cms

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 1 / 2 / 94 ao processo nº 31/94
pelo funcionário (a) Angela

Ao Sr. Presidente da Comissão de -
Justiça e Redação.
Em 28.2.94
Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 32/94 -
(fl.5).
Em 8.3.94
Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

RETIRADO o Projeto, conforme Reque
rimento do autor (fl.6) submetido
à aprovação plenária.
Em 28.4.94
Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

9 0 94

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____ a) _____